



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO N.º 006/2012**  
**Processo n.º 004/2012**  
**Pregão Presencial n.º 004/2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES**, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100 – Centro - Cidade de Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **VANDERLEI DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, separado judicialmente, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Parajú, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 069.803.887-89 e da Carteira de Identidade n.º 81013 (CTPS-ES), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.553.267/0001-58, com sede na Rua Lindolfo Pinheiro Lacerda, n.º 178 – centro – Águia Branca – ES, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jan Kordas, n.º 09 – centro – Águia Branca-ES, CEP: 29.795-000, portador do CPF n.º 124.355.637-44, Carteira de Identidade n.º 2.057.525 (SPTC-ES), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, a fim de contratar Empresa para o Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, objetivando equipar a Câmara Municipal de Vila Valério, localizada na Sede do Município de Vila Valério/ES, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial n.º 004/2012, Processo n.º 004/2012**, aquisição por preço unitário, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa(s) para o Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, objetivando equipar a Câmara Municipal de Vila Valério, localizada na Sede do Município de Vila Valério/ES, em conformidade com o Termo de Referência, Planilha Descritiva (Anexo I) e demais anexos do edital.

**1.2** - Os equipamentos serão fornecidos conforme as propostas apresentadas no procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 004/2012 – CMVIVA-ES), independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de **Pregão Presencial n.º 004/2012**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - O preço global do presente contrato é de **R\$ 5.301,00 (cinco mil, trezentos e um reais)**, de acordo com os preços unitários consignados na ata do **Pregão Presencial nº 004/2012, referente aos itens: 01, 02, 03, 04 e 09 constantes na Planilha Descritiva – Anexo I do Edital.**

**3.2** - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos equipamentos e todas as despesas necessárias à perfeita entrega do objeto licitado, inclusive assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus algum para a CMVIVA.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vila Valério/ES, de documento fiscal hábil (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações da seguinte forma: - 50% (cinquenta por cento) com até 5 (cinco) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal e o restante 50% (cinquenta por cento) com 30 (trinta) dias a contar da data da Nota Fiscal de entrega.

**4.1.1** – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

**4.2** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3** – A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4** – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**4.5** – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**4.6** – Os valores serão fixos e irrevogáveis.

**4.7** - O equipamento será recebido provisoriamente, no endereço da CONTRATANTE (CMVIVA), citado no preâmbulo deste Contrato, mediante recibo, para efeitos de posterior verificação da conformidade com as especificações.

**4.7.1** - Decorridos 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a CMVIVA procederá ao recebimento definitivo dos equipamentos, caso estejam de acordo com o especificado no Anexo I do Edital e Proposta de Preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.7.2** - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação dos equipamentos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

**4.7.3** - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Contratante, a saber:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**Gabinete do Presidente**  
**Legislativa**  
**Ação Legislativa**  
**Processo Legislativo**  
**100100.010310012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo**  
**344905200000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 013**

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

**6.1** - O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes **será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no edital e Termo de Referência do **Pregão Presencial N°. 004/2012 – CMVIVA-ES**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCEÇÕES CONTRATUAIS

**7.1** - Os Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

- a) falta de fornecimento ou falha do Contratante em providenciar corrente elétrica adequada;
- b) uso do equipamento para fim diverso daquele para o qual tenha sido projetado;
- c) acidentes, desastres, incêndio, ação da água, vento ou raio, transporte, negligência, imperícia, mau uso do equipamento por parte do Contratante, seus servidores, operadores, prepostos ou terceiros.

**7.2** - Os serviços de manutenção não incluem, igualmente, os itens abaixo:

- a) Serviços elétricos externos ao equipamento;
- b) Manutenção de acessórios pertencentes à máquina, não abrangido por este Edital;
- c) Recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertencentes aos equipamentos ou a outros dispositivos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Fornecimento de suprimentos, peças, acessórios e outros materiais de uso ou de consumo do Contratante;

e) Serviços impraticáveis para os técnicos da contratada em virtude de alterações introduzidas no equipamento, do emprego ou uso de ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares pela proponente.

**7.3** - Se a Contratante solicitar que a manutenção corretiva seja realizada pela Contratada fora do Período de Disponibilidade, tal serviço será prestado na medida do possível pela Contratada, nas condições por esta estabelecida na ocasião da solicitação.

**7.3.1** - Entendem-se como fora do Período de Disponibilidade os serviços de manutenção executados no período compreendido entre 18:01 e 07:59 horas do dia seguinte, bem como das 00:00 às 24:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

**7.3.2** - Obriga-se desde já a Contratada em fornecer o nº de telefone e pessoa para contato, quando necessário Atendimento Técnico de emergência.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**8.1** - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas, serão aplicadas as penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula.

**8.2** - Os equipamentos, após entregues pela **CONTRATADA**, serão submetidos a testes pela CMVIVA-ES. Caso não correspondam às características técnicas apresentadas na proposta adjudicada, será o Contrato rescindido e os equipamentos devolvidos à **CONTRATADA**, podendo, inclusive, esta ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções que subseguem:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global adjudicado, pelo atraso no prazo de entrega, calculado pela fórmula:

$$M = 0,01 C \times D$$

Onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = Número de dias em atraso**

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global cotado na proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringir quaisquer das cláusulas contratuais celebradas pelo contratado no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

c) Caso o licitante vencedor não entregue os equipamentos, poderá a CMVIVA-ES, além da multa prevista na alínea "a", rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do(s) equipamento(s);



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Suspensão do direito de licitar pelo período de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a CMVIVA-ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início da entrega dos equipamentos;

**V.** A paralisação da entrega dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

**XII.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XIII.** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV.** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** – A rescisão do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - Entregar o(s) Equipamento(s), na(s) quantidade(s) e prazo solicitados pela CMVIVA, que deverão ser novos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, configurado conforme especificação do Edital e da Proposta;

**10.2** - Entregar os equipamentos solicitados na CMVIVA;

**10.3** - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto do Presente Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

**10.4** - Especificar a marca, a garantia e demais referências que bem indiquem os itens licitados;

**10.5** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos equipamentos;

**10.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

**10.7** - **Apresentar Garantia mínima de 12 (doze) meses integral para partes, peças, mão-de-obra, deslocamento e instalação.** No período de garantia, a contratada será a única responsável pela manutenção do(s) equipamento(s), incluindo manutenção corretiva e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional à CMVIVA. Não estarão cobertos pela garantia defeitos causados por uso indevido (utilização do



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

equipamento para um fim ao qual o equipamento não foi destinado), mau uso (quedas, derramamento de líquidos não previstos pelo fabricante e outras ações em desacordo com a utilização normal do equipamento, segundo o manual do fabricante) e intempéries da natureza (raios, enchente etc.);

**10.7.1** - A Manutenção Corretiva será realizada pela Contratada, mediante solicitação da Contratante, por fac-símile ou e-mail, quando por esta avisada de que os equipamentos adquiridos pela Contratante encontram-se inoperantes ou apresentam defeitos, devendo este atendimento iniciar-se em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da solicitação e solucionado em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir da hora em que ele foi relatado;

**10.7.2** - Caso o problema não seja solucionado neste prazo, a licitante vencedora deverá disponibilizar um equipamento, com características iguais ou superiores ao fornecido, pelo período em que o equipamento original estiver em manutenção, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**10.8** – Apresentar Manual do Usuário em papel;

**10.9** – Apresentar Documentação Técnica completa em papel, contendo diagramas em blocos geral e subdividido, esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, ópticos e outros necessários à correta manutenção do equipamento e acessórios, sem omissão de informação. Lista de peças com códigos, procedimentos de calibração e diagnóstico de falhas, roteiro completo de manutenção preventiva, para o equipamento e acessórios;

**10.10** - A contratada deverá garantir o fornecimento de peças no prazo máximo de setenta e duas horas após realizado o diagnóstico da falha, durante a garantia;

**10.11** - Todas as modificações e notas técnicas de fábrica, posteriores à venda do equipamento, deverão ser transmitidas à Direção Geral de Secretaria da CMVIVA para fins de atualização;

**10.12** - A CONTRATADA deverá ter infraestrutura própria para a prestação de serviços de Assistência Técnica de manutenção preventiva e corretiva (dos equipamentos), ou através de Assistente autorizado durante o período de garantia, com localização no Estado do Espírito Santo, conforme indicado o nome/ endereço/telefone/e-mail e fax na proposta comercial;

**10.13** - A fim de manter os equipamentos objeto deste Contrato em boas condições de funcionamento, ou restabelecê-lo a tais condições, a Contratada executará serviços de manutenção no chamado “Período de Disponibilidade”, compreendido das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se acharem e permanecerem instalados, quando houver necessidade, no período de garantia;

**10.14** - Está compreendida na manutenção do objeto deste Contrato a substituição de peças que a Contratada julgar necessário, as quais serão fornecidas na base de permuta. As peças repostas deverão ser originais e, tornar-se-ão, as substituídas, de propriedade da Contratada;

**10.15** - Os serviços de manutenção somente poderão ser executados pelos técnicos credenciados da Contratada;

**10.16** - Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços executados constantes no rol do objeto deste Contrato;

**10.17** - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Facilitar o acesso da CONTRATADA para efetuar a entrega;

**11.2** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que tenha sido feita a verificação do funcionamento dos equipamentos, além de toda a documentação exigida;

**11.3** – Oferecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do contrato;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11.4** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos equipamentos, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

**11.5** - Atestar e receber os equipamentos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;

**11.6** - Utilizar adequadamente os equipamentos, para o fim a que tenham sido projetados;

**11.7** - Facultar à Contratada amplo e livre acesso ao (s) equipamento (s) para prestação dos serviços de manutenção, durante o período de garantia;

**11.8** - Solicitará o Contratante aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Aplica-se à execução deste termo Contratual, a Lei nº. 10.520/02 e aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos equipamentos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei no 4.320/64.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** – O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e expirar-se-á ao término do período de garantia dos equipamentos e materiais permanentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme. Declaram, ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Valério - ES, 11 de maio de 2012.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
Presidente: VANDERLEI DOS SANTOS  
CONTRATANTE**

---

**EMPRESA MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI ME  
CONTRATADA  
Representante: MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_